

ESTATUTO DO INSTITUTO REVERSA



Capítulo I

Da Entidade e Seus Fins

Art.1 – O INSTITUTO REVERSA, a seguir designado simplesmente por **REVERSA**, entidade civil de direito privado, de caráter sócio-ambiental e cultural, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro Rua Crisanto Leite, nº 203, Centro, na cidade de Ijuí - RS – CEP 98700-000, constituído de acordo com a legislação brasileira vigente.

Art.2 – O INSTITUTO REVERSA tem por objetivos propiciar aos seus associados e a comunidade regional, ações de preservação ambiental, reciclagem de materiais, em especial de lixo eletrônico e seus derivados, implantação do Museu da Tecnologia, preservação de acervo do Museu, podendo ainda, desenvolver a prática de outras atividades tais como: de cunho social, recreativas, culturais ou outras, ficando proibida a prática de jogos de azar e o tratamento de assuntos de caráter político ou religioso.

Art. 3 - O INSTITUTO REVERSA exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente em vigor, tendo por finalidade:

- a. Realizar ações de educação ambiental, através de palestras e distribuição de material informativo alertando o público acerca da problemática da geração e disposição inadequada dos resíduos sólidos;
- b. Fortalecer o trabalho realizado na região no ramo de coleta e beneficiamento dos resíduos de eletroeletrônicos proporcionando desenvolvimento sustentável, gerando emprego e renda para a população local contribuindo para o crescimento econômico da região além de preservar o meio ambiente.
- c. Elaborar materiais educativos para sensibilizar a população envolvida;
- d. Buscar parcerias com associações de catadores em municípios da região, aos quais serão voltados programas sociais além da certeza de renda e valorização individual dos catadores, possibilitando a inclusão digital destes através do reaproveitamento e prolongamento da vida útil dos equipamentos;
- e. Organizar as coletas periódicas pré - determinadas conforme a proximidade geográfica dos municípios, facilitando o acesso e viabilizando o transporte.
- f. Destinar adequadamente o lixo eletrônico, evitando a contaminação ambiental e os consequentes riscos a saúde pública.
- g. Organizar e manter o Museu da Tecnologia com acervo advindo do descarte de materiais recicláveis, com o objetivo de conhecer e preservar a história da tecnologia em nossa região.
- h. Promover eventos culturais e sócio-ambientais com o objetivo de disseminar os propósitos do Instituto e também da cultura da sustentabilidade.

Art. 4 - O INSTITUTO REVERSA poderá promover e participar de ações sócio-ambientais e eventos culturais, com o objetivo de divulgar os seus objetivos e promover a conscientização da população em geral sobre a importância da preservação ambiental.

Capítulo II

Dos Associados

Seção I

Da Admissão do Associado

Art. 5 – O INSTITUTO REVERSA é constituído por um número de até 20 (vinte) associados, podendo este número ser alterado em assembléia, sendo os associados de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, crenças religiosas e credos políticos,

tendo personalidade jurídica própria distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente em nome do Instituto.



Art. 6 – A admissão de novos associados será feita por meio de uma Proposta de Admissão mediante a aprovação da diretoria.

Seção II

Das Categorias de Associados

Art 7 - Os associados **O INSTITUTO REVERSA** serão distribuídos pelas seguintes categorias:

- a. Associados Fundadores – são aqueles que participaram e assinaram a ata de fundação e aprovação do primeiro estatuto;
- b. Associados Efetivos – aqueles que ingressaram depois da criação e contribuem com a Associação de acordo com as Decisões da Assembléia;
- c. Associados Honorários: aqueles que a Diretoria achar por bem conferir essa distinção, por relevantes serviços prestados à entidade, à comunidade ou à sociedade em geral.

Seção III

Das Penalidades

Art. 8 - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto ou seus princípios básicos de conduta e disciplina estarão sujeitos as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade ou reincidências, as quais serão aplicadas, de imediato, por um Diretor, ou por decisão da Diretoria, garantido o direito da ampla defesa e do contraditório:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Seção IV

Da Demissão ou exclusão do Associado

Art. 9 – A demissão ou exclusão do associado se dará:

- a) a pedido por escrito solicitando seu desligamento;
- b) por ato da Diretoria, quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da Associação, após ter sido facultado amplo direito de defesa.

§ Primeiro - Da decisão do órgão que, de acordo com este estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso à assembléia geral.

§ Segundo - Antes da exclusão será garantido o direito de ampla defesa.

§ Terceiro - A partir do momento em que o associado desistir de participar da associação, simplesmente solicitando a sua demissão, não poderá passar ou ceder para outra pessoa seus direitos na associação, pois trata-se de direito personalíssimo e portanto intransferível.

Seção V

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10 - Todo associado, quando em pleno gozo de seus direitos, pode:

- I – Participar das ações sócio-ambientais e culturais promovidas pelo instituto.
- II - Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- III - Requerer a convocação da Assembleia Geral, na conformidade com parágrafo único do artigo 19 deste estatuto;
- IV – Para ser votado nos cargos de Presidente ou Vice-Presidente o associado deverá estar integrado ao Instituto num período mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 11- Todo associado tem como dever:

- I - Cumprir pontualmente os pagamentos das taxas e contribuições que forem estabelecidas pela Assembléia Geral;

- II - Cumprir o que determina este Estatuto, Regimento Interno e o que mais for estabelecido pelos poderes da Associação;
- IV - Aceitar e exercer com dedicação as funções as quais for solicitado pela Diretoria nas atividades da Associação;
- V - Zelar pelo engrandecimento do Instituto, pela segurança, pelo seu patrimônio e bens;
- VI - Comunicar no devido tempo às modificações de seus dados constantes no registro da Associação.



Capítulo III Dos Poderes

Art. 12 - São poderes constituídos do Instituto:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 13 - Os cargos em qualquer poder do **INSTITUTO REVERSA**, somente poderão ser ocupados por cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos e, estará sempre, condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento e atendimento pleno da legislação e disposições legais pertinentes.

Art. 14 - Os cargos dos poderes do Instituto não são remunerados e seus ocupantes, não poderão ser, de qualquer forma, pagos pelas funções que exercerem nos mesmos, estas, em qualquer hipótese, para todos os fins de direito, são exercidas sem qualquer vínculo empregatício com o Instituto entretanto, poderão ter ressarcidas as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem, inscrições em eventos e cursos e outras, de responsabilidade do instituto, desde que devidamente comprovadas e nos limites estabelecidos pela Presidência, conforme Previsão Orçamentária aprovadas em Assembléia com base nas disponibilidades apresentadas no orçamento do exercício anterior.

Art. 15 - O membro de qualquer poder ou órgão do Instituto está impedido de licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo superior a 90 (noventa) dias, sob pena, na hipótese de fazê-lo, da perda do mandato ou função.

Art. 16 - Não é permitida a acumulação de cargos ou função nos poderes administrativos do Instituto.

Art. 17 - São inelegíveis para o desempenho de funções em cargos eletivos ou de livre nomeação nos poderes do Instituto, as pessoas que se situem nas condições a seguir mencionadas:

- I. estejam condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II. estejam inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa;
- III. estejam inadimplentes na prestação de contas do Instituto.

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 18 - A Assembléia Geral Ordinária é o poder máximo do Instituto e será constituída pela reunião dos Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários e desde que rigorosamente em dia com suas obrigações, será soberana em suas decisões desde que não forem contrárias às leis vigentes a este Estatuto.

§ Único - Os associados terão direito a um voto direto e aberto, e também qualquer forma eletrônica.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes disposições:

- a) conhecer o relatório das atividades administrativas e financeiras da associação, apresentado pelo Presidente em conjunto com o Tesoureiro;

Handwritten signatures and initials in black ink, including what appears to be a signature and the initials "JH".

- b) julgar e aprovar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer do Conselho Fiscal;
- c) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.
- d) homologar taxas e contribuições propostas pela Diretoria.
- e) eleger o Presidente, o Vice Presidente, Tesoureiro e Secretário e os Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, dando-lhes posse imediata.



§ Único - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, por iniciativa do Presidente do Instituto, do Conselho Fiscal, ou por solicitação escrita de no mínimo, 1/5 (um quinto), dos associados com direito a voto.

Art. 20 - Compete, ainda, à Assembléia Geral:

- a) preencher os cargos vagos, quando de sua atribuição;
- b) aprovar ou não a concessão de títulos honoríficos;
- c) autorizar ao Presidente do clube a adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis, mediante proposta da Diretoria, instruída com parecer do Conselho Fiscal;
- d) delegar poderes especiais ao Presidente da Associação;
- e) destituir qualquer membro de poder por ela eleito, desde que comprovada a existência de motivo grave, assegurado o direito de defesa e do contraditório;
- f) reformar o estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou proposta da Diretoria, somente após 2 (dois) anos, no mínimo, da última alteração, salvo para dar cumprimento à nova legislação;
- g) interpretar o Estatuto em última instância;
- h) resolver sobre a extinção da Associação e sobre a destinação dos respectivos bens, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria, mediante aprovação de 3/4 (três quartos) dos associados presentes;
- i) aprovar o Relatório do Conselho Fiscal sobre as contas da associação no exercício findo, assim como a Previsão Orçamentária para o próximo exercício;
- j) Decidir sobre a exclusão de associados.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem às alíneas "e" e "f" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados (cinquenta por cento mais um).

§ 2º - A Assembléia Geral elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 21 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Instituto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Art. 22 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por publicada no site da instituição, com a antecedência mínima prevista no art. 21 deste Estatuto, constando a finalidade, data, hora e local da reunião.

§ 1º - Os candidatos à Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, deverão ser registrados na Secretaria da Associação até às 18 horas do 30º (trigésimo) dia anterior, desde que útil ou no primeiro dia útil seguinte, à data marcada para a realização da Assembléia Geral.

§ 2º - Somente será considerada válida o registro das chapas que se apresentarem completas, com os nomes do Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário e Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

§ 3º - O pedido de registro de registro das chapas deverá ser efetuado junto a secretaria do instituto.

Art. 23 - A Assembléia instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, mas poderão reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado "quorum".

Handwritten signatures and a stamp at the bottom right of the page.

Art. 24 - Instalados os trabalhos na forma do artigo anterior, caberá ao Presidente do Instituto, ou, no seu impedimento, ao seu substituto legal, presidir as Assembléias Gerais salvo, quando estes estiverem impedidos por legislação específica superior ou estatutária, quando então, caberá a um dos membros da Assembléia Geral presidi-la, o qual não perderá o seu direito de voto.



Art. 25 - A apuração das eleições será realizada por escrutínio aberto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§ 1º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados. Se permanecer o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 2º - As deliberações da Assembléia serão sempre tomadas por maioria de votos, salvo exigências estatutárias de "quorum" especial.

Seção II Da Diretoria

Art. 26 - O INSTITUTO REVERSA será administrado por uma diretoria composta de 01 (um) Presidente, de 01 (um) Vice-Presidente, de 01 (um) Tesoureiro e 01 (um) Secretário eleitos, pela Assembléia Geral, com mandato pelo prazo de 2(dois) anos, sendo permitida a reeleição, e nos exercícios subsequentes, com mandato também pelo prazo de 2 (dois) anos.

Subseção I Das Atribuições da Diretoria

Art. 27 - São Atribuições da Diretoria:

- a) Reunir-se uma vez por ano ou sempre que for o necessário;
- b) Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembléia Geral e executar suas próprias determinações, quando couber;
- c) Controlar, planejar, gerir e administrar a entidade;
- d) Realizar quer como órgão quer como membro da Diretoria, toda a administração e realização dos fins da associação.

§ Único - As decisões da diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Subseção II Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 28 - Ao Presidente cabe a responsabilidade de administrar o Instituto com a cooperação direta dos membros da Diretoria e, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, é de sua competência:

- a) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e culturais do Instituto;
- b) apresentar à Assembléia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico e financeiro e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste estatuto;
- d) nomear e dispensar os membros da Diretoria que independem de eleição, designar assessores e os componentes das comissões que instituir, com aprovação dos demais membros da diretoria;
- e) convocar os poderes e órgãos internos.
- f) fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa;
- g) abrir créditos adicionais, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- h) autenticar livros do Instituto;
- j) assinar títulos, cheques, recibos, ou quaisquer outros documentos que constituam obrigação financeira, em conjunto com o Tesoureiro;
- k) celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a Associação mediante aprovação em Assembleia Geral, respeitando o prazo limite de sua gestão;

12/11
JH
Associação de Dirigentes Esportivos do Brasil

- l) autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes e órgãos;
- m) pôr em execução os atos decisórios dos poderes e efetivar as penalidades por estes aplicadas, na esfera de suas atribuições;
- n) providenciar a guarda e a conservação dos bens imóveis do Instituto, aliená-los e constituir direitos reais sobre os mesmos, mediante autorização da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal;
- o) depositar ou determinar depósito em instituição financeira idônea dos valores da Associação, em espécie ou em títulos;
- p) presidir as reuniões da Diretoria com direito a voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
- q) rever penalidades administrativas que tenha imposto, inclusive relevando-as ou comutando-as;
- r) representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo, inclusive, constituir procuradores;
- t) expedir avisos aos associados, observadas as normas deste estatuto e a competência dos demais poderes;
- u) praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita mediante delegação de poderes da Assembléia Geral.



Art. 29 - O Vice-Presidente da Associação é o substituto do Presidente no seu impedimento.

§ 1º - O Vice-Presidente poderá desempenhar qualquer parcela na função executiva do presidente, em caráter transitório, quando por este delegada.

§ 2º - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, haverá eleição para o preenchimento dos mesmos, e os eleitos completarão o restante do mandato, salvo se o fato ocorrer nos últimos três meses do mandato, hipótese em que assumirá a Presidência um dos membros da Diretoria, escolhido por eles dentre eles.

Art. 30 - Ao Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar, mediante recibos, as taxas e contribuições devidas pelos associados, homologadas pela Assembléia e/ou outras contribuições;
- b) Assinar com o Presidente, os cheques e documentos que se refiram a despesas ou investimentos;
- c) Efetuar os pagamentos das despesas autorizadas;
- d) Escriturar ou fazer escriturar os livros fiscais e contábeis do Instituto;
- e) Representar o Instituto junto aos bancos sempre em conjunto com o Presidente, podendo assinar cheques, ordens de pagamento e transferências, abrir e encerrar contas, solicitar extratos de contas e saldos, endossar cheques, mandar protestar cheques e títulos de qualquer espécie emitidos a favor do Instituto e praticar todos os atos visando à garantia do patrimônio e estabilidade financeira do clube.
- f) Apresentar na Assembléia Anual todas as certidões negativas de débito, em nível municipal, estadual e federal, incluindo o INSS.

Art. 31 - Compete ao Secretário:

- a) Dirigir a secretaria quanto aos serviços gerais;
- b) Tratar de toda correspondência do Instituto assinando as de caráter rotineiro e levando a assinatura do Presidente as de caráter importante;
- c) Organizar e manter em ordem os registros dos associados.
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar as atas;
- e) Representar o Instituto junto às repartições públicas estaduais, autárquicas e quaisquer outras, a fim de tratar de medidas legais ou de legalização, visando dar cumprimento a dispositivos expressos em lei, podendo para tanto, por procuração fornecida pelo Presidente, assinar quaisquer documentos para estes fins.

§ Único: Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da associação na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração do estatuto e da atual legislação.

17 J.P.



Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 32 - O Conselho Fiscal, órgão com poder de fiscalização da administração financeira da Associação compõe-se de (3)três membros em igualdade hierárquica, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato igual ao da Diretoria eleita da Associação.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 34 - Ao Conselho Fiscal, compete além do disposto na legislação vigente, e na forma de seu regimento interno, o seguinte:

- a) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior.
- § único. Todos os integrantes da Assembléia Geral terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas das prestações de contas de que trata o caput deste artigo.
- b) fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos públicos competentes;
 - c) denunciar à Assembléia Geral os erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
 - d) reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando necessário;
 - e) emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro;
 - f) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

Capítulo IV Do Regime Econômico – Financeiro

Art. 34 - O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, coincidindo com o período do mandato da chapa eleita e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ único – O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas às rubricas e dotações especificadas na forma deste Estatuto.

Seção I Das Fontes de Recursos

Art. 35 - A Receita da Associação compreende:

- a) as taxas de filiação(jóia) dos associados ao instituto;
- b) as taxas de manutenção (mensalidades), dos associados para a Associação;
- c) as subvenções e os auxílios;
- d) doação, cessão ou legados feito por pessoas ou entidades públicas e/ou privadas;
- e) as rendas obtidas através de campeonatos, festas, competições, Contratos de Patrocínio e Publicidade e outros;
- f) aluguéis de espaço físico, de bens ou de quaisquer outros materiais pertencentes à Associação, devidamente autorizados e com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) venda de convites ou quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar
- h) outras rendas tais como publicidade de terceiros em suas instalações, patrocínios em eventos, etc.

Seção II Das Despesas

Art. 36 - As despesas do INSTITUTO REVERSA compreendem:

[Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.]



- a) o custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração do clube;
 - b) as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, contratos e operações de crédito;
 - c) os encargos pecuniários de caráter extraordinário, com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos.
 - d) pagamento das contribuições anuais devidas a entidades reguladoras das atividades de modelismo quando for necessário ou obrigatório.
- § 1º - Nenhuma despesa será processada à revelia da Tesouraria e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente do Instituto.
- § 2º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relatadas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.
- § 3º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas à comprovação de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.
- § 4º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 37 - Os débitos dos associados para com o instituto estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com os critérios oficiais adotados para calculá-la.

Capítulo IV Do Patrimônio

Art. 38 - O patrimônio do Instituto compreende:

- a) bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) acervo do museu da tecnologia;
- b) troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- c) doações e legados.

Capítulo VI Da reforma do Estatuto

Art. 39 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive no tocante a administração por proposta da diretoria, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados (cinquenta por cento mais um).

§ Único - A primeira reforma do estatuto, somente poderá ocorrer após 2 (dois) anos, no mínimo, da última alteração, salvo para dar cumprimento à nova legislação.

Capítulo VII Da Extinção da Associação e Destino do Patrimônio

Art. 40 - O INSTITUTO IMPACTO somente poderá ser extinto por proposta da diretoria e pela decisão de uma assembleia geral extraordinária devidamente convocada para essa finalidade com a aprovação de 3/4 (três quartos) dos associados presentes na referida assembleia.

Art. 41 - Aprovada a extinção do instituto na forma do artigo anterior, os bens de fundo social, doados ou cedidos pelas entidades Públicas serão postos à disposição das respectivas Entidades e os bens reais de propriedade legítima da Associação, depois de levantado todos os compromissos e com base em inventário especialmente executado com esta finalidade, reverterão em benefício de uma entidade beneficente reconhecida de utilidade pública federal, devidamente documentada.

120
J.P.
FEDERAL

Capítulo VIII
Das Disposições Gerais e Transitórias



Art. 42 - É proibido ao Instituto qualquer manifestação de caráter político ou religioso, assim como qualquer discriminação racial ou social.

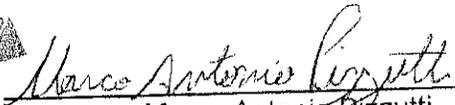
Art. 43 - É expressamente vedado e será nulo, o ato praticado por qualquer diretor do Instituto que envolva obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objetivo do Instituto, quer sejam fianças ou quaisquer garantias de favor a terceiros. É vedado à diretoria, contribuir à custa dos cofres sociais, para quaisquer fins estranhos aos objetivos do Instituto.

Art. 44 - É permitido nas instalações do Instituto, locação de espaço publicitário, estandes para feiras, em ocasiões de eventos, com a finalidade de angariar fundos, a serem revertidos para a evolução das ações e dos objetivos e finalidades do Instituto.

Art. 45 - O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Ordinária, entrará em vigor após respectiva inscrição ou averbação no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



Ijuí, 23 de maio de 2015.


Marco Antonio Pizzutti
Presidente


Fábio Gewehr
Vice-Presidente

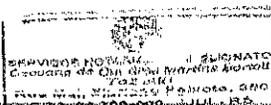

Magali Bigolin Pizzutti
Tesoureira


Felipe Krumenauer Klahr
Secretário

Visto do Advogado:


Nome: Paulo Roberto Bortol

OAB/RS Nº 28179



TABELIONATO DE QUADROS MARTINS BORTOLI
Bel. GEOVANA DE QUADROS MARTINS BORTOLI - Tabelião
Rua Floriano Peixoto, 360 - Ijuí - RS - CEP 98700-000
e-mail: tab.martinsbortoli@hotmail.com - Fone/Fax: (56) 3332-3077



Reconhecimento por SEMELHANÇA a firma de Marco Antonio Pizzutti indicada com a seta de uso deste Tabelionato: Dou fe.

Ijuí, segunda-feira, 8 de junho de 2015 15:20:26
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Emolumentos: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,30 = R\$ 3,90 0286.01.1500001.29225
Usuário: 45


João Antonio Pedebôs Prestes
Tabelião Substituto